

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 669/74
Aprovado por Deliberação
de 11/3/1974

PROCESSO CEE Nº 327/74

INTERESSADO - SOLANGE CERNAUSAN

ASSUNTO - Pedido de equivalência dos estudos realizados em
escola de país estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO:

- 1.1- Solange Cernausan, filha de João Cemausan e d. Lucilia de Castro Cernausan, nascida em São Paulo, aos 8 de março de 1957, requer a este Conselho, através do Delegado de Ensino da V. Divisão Regional de Educação, revalidação de um semestre de estudos feitos em escola dos Estados Unidos da América.
- 1.2- Segundo informa o Senhor Delegado de Ensino, à aluna concluiu, em 1972, o ensino de 1º grau no colégio "Sagrado Coração de Jesus", de Campinas;
- 1.3- Em 1973, durante um semestre, frequentou, na "St. Lucy's Priory High School", em Glendora, Califórnia, USA, aulas de Oratória, Inglês, Religião, Francês, História dos EUA, e Geometria, tendo revelado regular aproveitamento (fls.5).
- 1.4- No 2º semestre de 1973, requereu matrícula na 1ª série do 2º grau, do colégio de aplicação "Pio XII", da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (fls.3).

2. APRECIAÇÃO:

- 2.1- O pedido encontra amparo no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.
- 2.2- O processo acha-se plenamente instruído, conforme as exigências regulamentares.

3. CONCLUSÃO:

À vista de exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Solange Cernausan podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Consequentemente, podem ser convalidados os atos escolares relativos a essa série praticados no 2º semestre de 1973, computando-se-lhe, para efeito de avaliação do rendimento escolar,

PROCESSO CEE Nº 327/74

PARECER CEE Nº 669/74

apenas os índices referentes a esse semestre.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 11 de março de 1974

Conselheiro: Hilário Torloni

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 11 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente